



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 - ADM

MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.206/0001-12, com sede administrativa na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, na cidade de Guatambu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF/MF sob o n. 543.458.339-04, doravante denominado CONTRATANTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO CARLOS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.271/0001-71, sediada na Rua Cerino Reischert nº 180, Centro, São Carlos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.885000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Presidente Sra. Miria Maria Boniatti Rigotti, brasileira, casada, CPF 430.907.619-04, residente e domiciliada na cidade de São Carlos - SC, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO CARLOS-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno do espectro autista e atraso global do desenvolvimento, bem como atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial, serviços de assistência social e saúde, destinados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno do espectro autista e atraso global do desenvolvimento, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", na Saúde "Serviços Técnicos", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica e técnica recomendem a inserção nas creches e CEIs da rede municipal;
- 2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Guatambu/SC, na forma do estabelecido na Lei nº 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e Lei Federal 13.019/2014.
- 2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

- a) Despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
- b) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- c) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- g) E demais despesas descritas no Plano de Trabalho.

2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno/usuário;

3.2- Designar como Gestor da Parceria a Sra. Andréia dos Santos Valendorff, Secretária de Assistência Social, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.2.2- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.4- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5- Para fins de interpretação do item 3.4 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REAJUSTES

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno mensalmente, sendo um total estimado para o período de 12 meses, o valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente no mês de janeiro, utilizando-se no mínimo o índice INPC - IBGE, acumulado dos últimos dozes meses.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, indicado junto ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado conforme disposto no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.14;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Chapecó - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Guatambu - SC, 08 de março de 2024.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO CARLOS**
Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE GUATAMBU	
EXTRATO TERMO DE FOMENTO	
Termo de Fomento N°	01/2024 - ADM
Contratante.:	MUNICIPIO DE GUATAMBU
Contratada.:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - APAE
Objeto.....:	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE DE SÃO CARLOS/SC, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO VISANDO O ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, RESIDENTES EM GUATAMBU/SC.
Valor.....:	R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, e seiscentos reais)
Vigência.....:	31/12/2024
Recursos.....:	ORÇAMENTO VIGENTE
Guatambu, 08 DE MARÇO DE 2024.	
LUIZ CLOVIS DAL PIVA	
PREFEITO	